



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEL  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

### **Resolução CMEL nº 05, de 11 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a Organização do Sistema de Avaliação do Desenvolvimento de Aprendizagem das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia-GO

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 2.846 de 03 de junho de 2005, Decreto nº 204 de 08 de fevereiro de 2017 - Regimento Interno, Carta Magna de 1.988 – CF/88, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular para Goiás- DCGO, e as Normatizações do Conselho Municipal de Educação-CMEL, e,

Considerando que, a educação é um direito subjetivo e fundamental, essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa, o processo de avaliação da aprendizagem escolar deve ser contínuo e abrangente.

Considerando que, o processo de avaliação deve observar os avanços dos estudantes nas diversas áreas de conhecimento, a presença e a participação nas atividades escolares, sua interação com colegas e professores, sua capacidade de comunicação, sociabilidade e criatividade. Também deve ser avaliada sua apropriação dos conteúdos disciplinares, de acordo com série/ano e idade, além do desenvolvimento de habilidades como leitura, escrita e interpretação.

Considerando que, as formas de avaliação das propostas pelo município incluem: provas, testes, pesquisas, trabalhos individuais ou em grupo, apresentações teatrais, fichas literárias, dentre outros, o objetivo é garantir que o aluno adquira não apenas os conhecimentos acadêmicos, mas também os valores, atitudes e habilidades necessárias para o exercício da cidadania.

**RESOLVE:**



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 1º** Estabelecer as normas para a organização do Sistema de Avaliação da Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia, com enfoque inclusivo, formativo e contínuo, para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública de Luziânia abrange as escolas mantidas pelo poder público municipal e iniciativa privada, contemplando as seguintes etapas e modalidades de ensino, respeitando as especificidades de cada uma.

**§1º** O Sistema Municipal de Avaliação aplica-se a todas as etapas/modalidades:

- I. Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II. Ensino Fundamental I (anos iniciais);
- III. Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV. Ensino Especial.

## DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AVALIAÇÃO

**Art. 3º** A avaliação na Rede Pública Municipal de Ensino deve seguir os seguintes princípios:

- I. Diagnóstico inicial e contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes;
- II. Promoção de práticas avaliativas inclusivas e adaptadas às necessidades dos estudantes;
- III. Incentivo ao desenvolvimento socioemocional e de competências não cognitivas;
- IV. Diversificação dos instrumentos e metodologias avaliativas, promovendo uma visão integral do estudante;
- V. Transparência nos registros e comunicação contínua com as famílias sobre o progresso dos estudantes;
- VI. Incorporação de práticas inclusivas para a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- VII. Registros dos resultados nas plataformas oficiais para acompanhamento da aprendizagem por parte da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia.

## DAS ETAPAS, MODALIDADES E METODOLOGIAS AVALIATIVAS



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEL  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

## DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 4º** A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e marca o início da criança no ambiente escolar. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos de idade, abrangendo os aspectos cognitivo, físico, psicológico, social e intelectual.

**§1º** No processo de avaliação, deverão ser consideradas as expressões e narrativas das crianças e suas interações: criança/criança, criança/adulto, criança/materiais e criança/ambiente.

**§2º** A avaliação na Educação Infantil deverá utilizar registros que evidenciem as experiências das crianças, tais como: PEI (Plano Educacional Individualizado), conforme já regulamentado pela SMEL, para as crianças com deficiência, caderno de anotações do professor regente (diário de bordo), relatórios descritivos, portfólios, com observações sobre suas experiências, bem como as múltiplas produções das crianças.

**§3º** O **Caderno de Anotações do Professor Regente (Diário de Bordo)** deve ser utilizado como um instrumento pedagógico fundamental para o registro sistemático do percurso de desenvolvimento da criança na Educação Infantil. Nele, devem constar registros em ordem cronológica, abrangendo desde a chegada da criança à escola até sua ambientação, construção da identidade, interações, aprendizagens, conquistas e desafios a serem superados. Além disso, as anotações realizadas ao longo do período letivo subsidiarão a elaboração do **Relatório Descritivo**, a ser apresentado ao final de cada semestre, garantindo um acompanhamento detalhado e individualizado do desenvolvimento da criança.

**§4º** Os relatórios descritivos deverão expressar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sendo respeitadas sua individualidade e sua relação com o grupo e a comunidade escolar, não devendo conter qualquer tipo de comparação entre crianças e/ou entre processos de desenvolvimento e aprendizagem. Os relatórios serão constituídos por:

- I. Instrumentos de avaliação das ações desenvolvidas e realizadas pelos profissionais que atuam com as crianças no seu cotidiano, bem como pela parceria com as famílias.
- II. Os relatórios descritivos deverão ser compartilhados com as famílias regularmente, visando à compreensão, o acompanhamento e a participação dessas nos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

- III. Os relatórios descritivos referentes às crianças devem acompanhá-las durante toda a Educação Infantil e na sua continuidade para o Ensino Fundamental, possibilitando a ampliação dos seus saberes, devendo ser inseridos no Sistema Conecta, de acordo com os seguintes períodos:
- IV. No 1º semestre, o relatório descritivo deverá registrar a avaliação, com enfoque em:
- O processo de desenvolvimento da parceria criança-família-escola;
  - Os interesses, conquistas e desafios da criança;
  - Apontamentos de estratégias que promovam tanto o desenvolvimento da criança quanto a superação de desafios;
  - Na consolidação do trabalho planejado para o semestre e nas possíveis limitações para a concretização do planejamento.
- V. No 2º semestre, deverá ser registrado no relatório os seguintes itens:
- Os percursos individuais de cada criança frente às propostas ofertadas e as experiências vivenciadas;
  - Como se deu a participação familiar;
  - Quais estratégias a Unidade Escolar e os profissionais utilizaram para estabelecer e manter os vínculos com a criança e com a sua família;
  - Quais foram os maiores interesses, conquistas e desafios enfrentados pela criança.

§5º No relatório descritivo não serão observadas questões relativas ao desempenho das crianças frente a conteúdos programáticos.

## **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 5º** O Ensino Fundamental I, anos iniciais do 1º ao 5º ano, é uma etapa de transição marcada por intensas descobertas e transformações cognitivas e emocionais. Nesse contexto, os estudantes são reconhecidos como sujeitos de direitos e pensamento, cuja singularidade deve ser respeitada e valorizada.

§1º No Ensino Fundamental I, nos anos iniciais (1º e 2º ano), integra o ciclo de alfabetização que é caracterizado por um período em que não ocorre a retenção do estudante. A avaliação tem como objetivo verificar o rendimento do aprendizado, identificar a evolução



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

de cada aluno e diagnosticar suas necessidades. A retenção, nesses anos, só ocorrerá por questões de frequência (25% de faltas mais 1), levando em conta os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da avaliação, além do caráter processual da ação pedagógica.

§2º A retenção do estudante somente ocorrerá no 3º, 4º e 5º ano, após aulas, avaliações bimestrais, recomposição da aprendizagem, avaliação final de recuperação e parecer conclusivo do conselho de classe. Cabe lembrar que a recomposição da aprendizagem, deve ser um processo contínuo, ocorrendo ao longo de cada bimestre, com o propósito de promover aprendizagem, reduzir a repetência, a distorção idade série e as desigualdades sociais.

**Art. 6º** O processo de avaliação dos educandos do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser descrito no Registro de Avaliação, disponibilizado no Sistema Conecta.

**Art. 7º** A cada bimestre, serão registrados no Boletim Escolar os conceitos ou as notas em escala de cada componente curricular avaliado, conforme o ano escolar.

§1º No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, os conceitos utilizados serão: NT (Não Trabalhado), ND (Não Desenvolveu), ED (Em Desenvolvimento) e D (Desenvolveu), registrados na Ficha Avaliativa correspondente.

§2º No 3º, 4º, 5º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais) o estudante será avaliado diariamente e o registro será realizado por bimestre com notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez) nos componentes curriculares, a fim de estabelecer critérios transparentes e mensuráveis, segue um modelo aplicável para obtenção da nota bimestral:

- Provas: 6,00 pontos
- Frequência nas aulas: 1 ponto até 3 faltas injustificadas, 0,5 pontos até 6 faltas injustificadas e 0 a partir de 7 faltas injustificadas.
- Autoavaliação: 1 ponto sugestão (participo das aulas, realizo as tarefas de casa, respeito os colegas e demais servidores da escola, trago e cuido dos meus materiais escolares...)
- Testes e/ou apresentação de trabalhos, pesquisas, seminários, ficha literária: 2 pontos

§2º Por ter caráter contextualizado e conhecimentos que estão em permanente formação e transformação, a avaliação das disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso nos anos iniciais, devem ocorrer baseada na observação do desenvolvimento do estudante,



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

realização de trabalhos em grupos, pesquisas... entre outros instrumentos que permitam múltiplas possibilidades de observação do crescimento dos estudantes e seu desenvolvimento e desempenho ao longo do processo educativo o qual faz parte.

A média final de cada componente curricular será registrada na mesma escala da seguinte forma:

$$MA = (\text{Nota do 1º bim} + 2º \text{ bim} + 3º \text{ bim} + 4º \text{ bim}) / 4$$

$MA \geq 6,0 \rightarrow$  Aprovado

$MA < 6,0 \rightarrow$  Recuperação Especial

**§3º** A partir do 3º ano, o estudante será retido caso obtenha nota inferior a 6,0 (seis) em três ou mais disciplinas, sendo que, pelo menos uma dessas disciplinas, seja Língua Portuguesa ou Matemática. Se a média for inferior a 6,0 em até duas disciplinas, o estudante poderá ser promovido mediante aprovação do Conselho de Classe.

**§4º** O Conselho de Classe poderá avaliar a possibilidade de "absolver" uma disciplina caso o aluno tenha sido reprovado em três ou mais, reduzindo o número de disciplinas para duas. Com base nas notas obtidas na prova de recuperação final, mesmo que o aluno não atinja a média exigida, o Conselho poderá decidir se o estudante tem direito à promoção para o ano seguinte.

**Art. 8º** No Ensino Fundamental, Anos Iniciais do 3º ao 5º ano, atribuir-se-á conceito RI (Reforço Intensivo) ao estudante com nota inferior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares a cada bimestre.

**Parágrafo único:** Após o conselho de classe de cada bimestre o professor deverá elaborar relatório no qual constará o reforço intensivo (RI), detalhando atividades de recomposição da aprendizagem, trabalhos propostos e avaliações. Caso a dificuldade permaneça até o final do ano letivo, o relatório (RI) será acrescido de justificativa da reprovação e sugestões de propostas pedagógicas para o ano letivo seguinte.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

## DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**Art. 9º** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos na idade própria, funcionando como um instrumento para a reparação de direitos, educação e aprendizagem. Seu objetivo é o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com avaliação contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 10** Os conhecimentos adquiridos de forma informal pelos estudantes serão avaliados por exames classificatórios, que constarão no relatório individual.

**Parágrafo único:** A verificação do rendimento escolar será contínua e cumulativa, com uma abordagem metodológica específica, também priorizando os aspectos qualitativos. Os resultados serão expressos por meio de relatórios, registros e diário de classe.

**Art. 11** Métodos Avaliativos da EJA

§1º Estudantes do 1º e 2º ano da EJA (alfabetização), integram o ciclo de alfabetização que é caracterizado por um período em que não ocorre a retenção do estudante. A avaliação tem como objetivo verificar o rendimento do aprendizado, identificar a evolução de cada estudante e diagnosticar suas necessidades. A retenção, nesses anos, só ocorrerá por questões de frequência (25% de faltas mais 1), levando em conta os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da avaliação, além do caráter processual da ação pedagógica.

§2º Para os estudantes do 3º ao 5º ano da EJA, a média final (MF) será calculada pela soma das notas obtidas nas duas avaliações realizadas durante o semestre:

$$MF = (\text{Nota do 1º bim} + \text{2º bim}) / 2$$

$MF \geq 6,0 \rightarrow$  Aprovado

$MF < 6,0 \rightarrow$  Recuperação Especial

**Art. 12** Ao final de cada semestre, será considerado promovido o estudante que alcançar média igual ou superior a 6,0 e tiver frequência mínima de 75%, em todos os componentes curriculares.



§1º A avaliação qualitativa será contínua e diversificada, incluindo diagnósticos, portfólios, atividades escritas e orais, dinâmicas, conforme a proposta pedagógica.

§2º A avaliação quantitativa medirá o desempenho do aluno, comparando-o com os objetivos do processo educativo, podendo ser utilizados instrumentos mensuráveis variados envolvendo provas e testes, pesquisas e apresentação de trabalhos. Segue um modelo aplicável para obtenção da nota bimestral:

- Provas: 6,00 pontos
- Frequência nas aulas: 1 ponto até 3 faltas injustificadas, 0,5 pontos até 6 faltas injustificadas e 0 a partir de 7 faltas injustificadas.
- Autoavaliação: 1 ponto sugestão (participo das aulas, realizo as tarefas de casa, respeito os colegas e demais servidores da escola, trago e cuido dos meus materiais escolares...)
- Testes e/ou apresentação de trabalhos, pesquisas, seminários, ficha literária: 2 pontos

**Art. 13** Estudantes com média inferior a 6,0 a cada bimestre, serão acompanhados de maneira sistemática a fim de recompor sua aprendizagem. Os mesmos terão ao final do ano/semestre direito à recuperação, e a deliberação final sobre sua aprovação será feita pelo Conselho de Classe, se necessário.

## DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 14** A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência (seja ela momentânea ou permanente), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§1º Na Educação Especial do Ensino Fundamental I, anos iniciais, a alfabetização é composta por um ciclo de 02 (dois) anos, que compreende o 1º e 2º ano, período em que não há retenção do estudante.

§2º Nos anos iniciais, que compreende o ciclo de consolidação do 3º ao 5º ano, poderá haver retenção do estudante, caso não haja desenvolvimento pedagógico e das habilidades das áreas de desenvolvimento projetadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).





Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

§3º Aplica-se o PEI ao aluno da Educação Especial, que será avaliado considerando as flexibilizações curriculares propostas no plano pedagógico.

§4º A avaliação na Educação Especial deve ser contínua, permitindo o avanço progressivo dos alunos, considerando as condições individuais de desempenho.

§5º O processo de avaliação dos educandos da Educação Especial incluídos em turmas regulares será expresso por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez) e do Relatório de Avaliação que compõe o PEI (Plano Educacional Individualizado), o qual deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada bimestre.

**Art. 15** A avaliação na Educação Especial, deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com base no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 16** O processo de avaliação dos alunos das Classes de Inclusão Parcial e Escolas Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado (PEI) e de relatórios descritivos, que deverão ser disponibilizados aos responsáveis após cada Conselho de Classe.

**Parágrafo único:** Para os alunos com deficiência inseridos nas classes regulares, será aplicado o mesmo cálculo da média final utilizado no ensino regular, considerando o PEI.

**Art. 17** Em caso de transferência, o relatório referido no artigo 16, deverá ser disponibilizado aos responsáveis para apresentação à escola de destino.

### **DA RECOMPOSIÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 18** Durante o ano letivo, serão asseguradas atividades diversificadas de recomposição bimestral e recuperação final para os educandos que não atingirem os conhecimentos necessários ou a nota mínima necessária para aprovação, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º A recuperação bimestral será destinada aos alunos que não alcançarem a média mínima exigida ao final de cada bimestre. Este processo ocorrerá após a avaliação bimestral e



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

dará aos alunos a oportunidade de, após a recomposição da aprendizagem, recuperar as notas e o conteúdo não compreendido, para que possam ser aprovados no período.

§2º A recuperação final ocorrerá ao término do ano letivo, para os alunos que, mesmo após a recomposição da aprendizagem e recuperação bimestral, não atingirem a média mínima necessária para aprovação. Para os alunos que, após a recuperação final, não alcançarem a média mínima, será declarada a reprovação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

§3º A recuperação paralela ocorrerá ao longo de todo o ano letivo, oferecendo, de forma contínua novas estratégias de aprendizagem para os alunos com dificuldades. Essas atividades têm o objetivo de apoiar o aluno na superação de dificuldades pontuais e garantir o acompanhamento constante do seu progresso.

§4º As atividades de recomposição de estudos, tanto bimestral quanto paralela, serão registradas pelo professor no Registro de Classe, e os resultados serão disponibilizados no Sistema Conecta ao longo do ano letivo.

§5º Cabe à Equipe Gestora monitorar as atividades de recomposição da aprendizagem de acordo com os projetos e programas apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e àqueles previstos no PPP da unidade escolar de recuperação paralela, garantindo que os alunos que necessitem de apoio adicional recebam a atenção adequada durante todo o processo.

**Art.19** O responsável pelo estudante menor de idade, que faltar no dia da realização de avaliação, deverá apresentar justificativa (oral, escrita ou legal) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização das provas, no período letivo. Essa orientação cabe também ao estudante maior de 18 anos, responsável, no caso o estudante da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 20** O Conselho de Classe é um órgão colegiado que reúne profissionais da escola para discutir e definir ações para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola.

§1º O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, considerando sua importância e necessidade.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEL  
Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78,  
Bairro: Centro – Telefone 99295-4493  
e-mail: luzianiacme@gmail.com  
Luziânia-GO

§2º Deve cumprir um papel importante no sentido de identificar o que o estudante já sabe, não sabe e o que ele precisa saber, propondo estratégias adequadas de acompanhamento e recomposição de aprendizagem;

§3º A organização ou dinâmica das reuniões do Conselho de Classe é de autonomia da escola, desde que não haja prejuízo das aulas e envolva participantes imbuídos no acompanhamento e processo ensino aprendizagem dos estudantes. Todas as unidades escolares devem realizar, conforme organização proposta em seu Projeto Político Pedagógico.

§4º O registro da reunião de conselho de classe é de responsabilidade do professor da turma e deve ser realizado em ata própria estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia.

**Art. 21** Todos os procedimentos referentes aos alunos deverão ser com anuência do conselho de classe e conselho escolar.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA – GOIÁS (CMEL)**, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Claudiana Dias Santos  
**Vice-Presidente do CMEL**

**Conselheiros**

Antônio Francisco Jacaúna Neto  
Deise dos Santos Alves  
Francisco Everton de Sousa Barros Junior  
Luciene Pereira Evangelista da Silva  
Oceli Fernandes da Silva  
Sueli Mamede Lobo Ferreira  
Tiago Augusto de Amorim Souza  
Vanusa Freire de Lima Carvalho